



DECRETO MUNICIPAL Nº 32, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo do Decreto nº 12, de 13 de março de 2023, que estabelece procedimentos para arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. O art. 11 do Decreto nº 12, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na instrução normativa 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação do documento apresentado.

§1º. Nos casos de pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras ou código pix ou nos casos de débito automático em conta, sem a correção, por parte do fornecedor do bem ou da prestação do serviço, do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 do mês subsequente ao do pagamento realizado, salvo se substituírem o documento viciado por outro emitido conforme regras do caput.

§2º. Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático quando da utilização de serviços como TED, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.



§3º. Ficam os fornecedores que enviam documentos onde o pagamento deva ser realizado via código de barras ou código pix e ainda os fornecedores que promovam o débito em conta, obrigados a regularizar, até o dia 29 de setembro de 2023, a situação no documento de cobrança a ser apresentado ou em relação ao débito automático para fins de atendimento ao disposto no caput.

§ 4º. Aplicam-se as regras dispostas nos §§1º a 3º sem prejuízo da ação judicial cabível.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2023.

Riacho das Almas/PE, 04 de Setembro de 2023.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito